



Processo: 531/2026 - PR 3/2026

Fase Atual: Projeto de Resolução Protocolado

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Determinar Análise e Inclusão para Leitura

De: Diretoria Legislativa

Para: Gabinete da Presidência

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA FORMAL – PROJETO DE RESOLUÇÃO

Câmara Municipal de Itarana/ES

Diretoria Legislativa

Responsável: Alciana dos Santos da Silva Binda

Proposição: Projeto de Resolução nº 3/2026.

Assunto: Estabelece a Proposta Orçamentária Parcial da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2027, e adota outras providências.

1. OBJETO

O presente relatório tem por finalidade realizar a conferência formal da proposição em epígrafe, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES e Lei Orgânica Municipal, no âmbito de competência da Diretoria Legislativa.

2. ESCOPO DA ANÁLISE

A análise restringe-se aos aspectos formais e procedimentais da proposição, não abrangendo exame de mérito, legalidade, constitucionalidade ou quórum de votação, os quais competem aos setores jurídicos desta Casa.

3. ITENS VERIFICADOS

Na conferência da referida proposição, foram observados os seguintes aspectos:

- Identificação correta da espécie legislativa, conforme norma regimental e Lei Orgânica Municipal;
- Indicação dos autores;
- Redação clara e objetiva do pedido;
- Justificativa apresentada por meio da mensagem que acompanha o projeto, bem





como anexa a proposta orçamentária desta Casa;

-Estrutura textual adequada;

-Assinatura dos autores;

-Registro da proposição;

4. RESULTADO DA CONFERÊNCIA

Após análise, verifica-se que a presente proposição:

-Atende integralmente aos requisitos formais previstos no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal;

-Não apresenta inconsistências formais, não necessitando de adequações formais antes de seu regular prosseguimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria Legislativa atesta que o presente se encontra:

-Quanto aos aspectos de competência desta análise, verifica-se que a proposição não apresenta pendências formais que demandem correção, encontrando-se apto ao regular prosseguimento de sua tramitação.

Ressalta-se que a presente análise se limita aos aspectos regimentais formais, bem como Lei Orgânica Municipal, não abrangendo avaliação de mérito ou legalidade.

Itarana-ES, 12 de agosto de 2026.

Alciana dos Santos da Silva Binda
Diretora Legislativa

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003200370035003A005400

Assinado eletronicamente por **Alciana dos Santos da Silva Binda** em 12/08/2026 14:42

Checksum: **DF0515A979994386A11EDD98F5BF2E54F476357235CE75F0D3AE403E9E9E55F9**

